



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

06 de Junho de 2013 - ANO - XII. Nº 688 - Pág. 5.439 à 5.442

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.424, DE 21 DE MAIO DE 2013. Altera dispositivos da Lei nº 2.248, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art.1º Altera a tabela do ANEXO C da Lei nº 2.248, de 10 de agosto de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 3 - ANEXO XI A DA LEI 1.369 DE MAIO DE 2001, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

.....Suprimido.....

ANEXO 3 -

ANEXO XI A DA LEI 1.369 E 15 DE MAIO DE 2001, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Uso do Solo nos Principais Corredores Viários				
UTP	VIA	USO ADEQUADO	USO PROIBITIVO	USO RESTRIATIVO
UTP.1	Arterial paisagística	Residencial, Mistos G1 e G3	PE, G2, RIS	-
UTP.2	Paisagística	Residencial, Mistos G1 e G3	PE, G2, RIS	-
	Arterial	Residencial, Mistos G1 e G2	RIS	PE (*15)
	Coletora	Residencial, G1	PE, RIS	G2 (*2)
UTP.3 UTP.4 UTP.6	Paisagística	Residencial, G3	G2, RIS, PE	G1(*1), Misto (*5)
	Arterial	Residencial, Mistos, G1 e G3	G2, RIS	PE (*16) (*17) (*19) PE 1 (*12)
	Coletora	Residencial, Mistos, G1 e G3	G2, RIS, PE	PE 1 (*12)
UTP.5	Coletora Litorânea (*11)	Residencial, G3	G1 e G2, RIS	PE (*11)
UTP.7	Arterial	Residencial, Mistos, G1 e G2	-	PE (*20)
	Coletora	Residencial, Mistos, G1	PE	G2 (*2)
	Coletora tipo 1 (Vizinal à linha férrea)	Residencial, Mistos, G1 e G2	PE, RIS	-
UTP.8	Paisagística	Residencial, Mistos, G1 e G3	G2, RIS, PE	-
	Arterial	Residencial, Mistos, G1 e G2	-	PE (*21)
	Coletora	Residencial, Mistos, G1	PE	G2 (*2)
UTP.9	Paisagística	Residencial, Mistos, G1	G2, RIS, PE	G1(*1)
	Arterial	AJU, Residencial, Mistos, G1, G2 e G3	PE 3, PE 4, RIS	PE (*22) (*25)
UTP.10	Coletora	AJU, Residencial, Mistos, G1, G3	RIS, G2	-
	Paisagística	Residencial, G3	G2, RIS, PE	G1 (*1)
UTP.11	Arterial	Residencial, G1, G2, G3	RIS	PE (*24)
	Coletora	Residencial, G1	PE, G2, RIS	-

Síglas- RIS- Residencial de Interesse Social, PE - Projetos Especiais G Grupo. As edificações do Grupo 1 e de uso misto, deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPS em que estão inseridos e não poderão ocupar lotes superiores a 1000 m², (*1) - As edificações do Grupo 2 em vias coletoras deverão obedecer aos Lotes mínimos permitidos nas UPS e não poderão ocupar lotes superiores a 1000 m² (*2) - Os usos mistos nas UPS obedecerão aos mesmos parâmetros do Grupo 1; (*7) Permitidos desde que sejam não poluentes ou médio poluentes. (13) Permitido com área de lote máxima de 5000 m²; (*09) - Permitido apenas residencial multifamiliar; (*10) - Permitido apenas com a construção de via de servidão paralela a rodovia; (*11) - 0 uso do solo para a quadra limítrofe com a faixa de praia, será a indicado para a Via Coletora Litorânea, mesmo onde ela não possa ocorrer, devido as condições topográficas e ambientais; (*12) - Permitido o uso relacionado a Lazer e Turismo; (*13) - Todos os parâmetros de uso terão seu alcance estendido nas Áreas das UP assim delimitadas: Na UP 8.6: Delimitada ao norte no limite da UP; ao sul com o eixo da BR- 222; ao leste com a faixa de proteção do Rio Ceará; e ao oeste como limite da UP. Na UP 8.7: Delimitada ao norte numa extensão contínua de 500,00 metros do eixo

da BR-222 na extensão da UP. Na UP 12.5: Delimitada ao norte pela BR-222; ao sul com o limite da UP; ao leste com a faixa de proteção do Riacho da Ema; e ao oeste com a faixa de proteção do Riacho Tigre. Na UP 12.7: Delimitada por toda a faixa da UP ao norte da BR-222 e ao sul da mesma, entre o Riacho e o limite com o Município de São Gonçalo. (*14) - Na UP 7.4, ao norte, numa Faixa de 500,00 metros, entre a UP 7.5 e a divisa com o Município de Maracanaú. (*15) - Na UTP 2, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: Caucaia Pacheco; Caucaia Icarai ou CE-517; (*16) - Na UTP 3, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: **ARTERIAL TIPO 2:** Via projetada ao longo do riacho do Juá. Pelo lado leste, partindo do Cipó e ladeando a lagoa da Barra Nova, sobre o caminho de terra existente Toda a margem da via lindeira ao recurso hídrico terá uso do solo especial de preservação e proteção ambiental sendo permitido atividades de lazer. **ARTERIAL TIPO 2:** Via projetada partindo do condomínio do Garrote, ladeando a Lagoa da Barra Nova pelo lado Oeste, costurando caminhos existentes indo até a CE-090, passando por Maceió do Macário. (*17) - Na UTP 4, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: **ARTERIAL TIPO 1:** Via projetada sobre leito de terra existente partindo da CE-085, na altura do Buriti do Emídio até a lagoa do Parnamirim, onde finda em confluência com nova via projetada. **ARTERIAL TIPO 1:** Via projetada saindo das proximidades do Garrote, por caminho de terra existente, ligando os seguintes locais: Lagoa do Pajuçara, indo até nova via arterial projetada, paralela ao cordão das dunas. **ARTERIAL TIPO 1:** Via projetada saindo da CE-085, indo em direção Norte passando pelo lado oeste da Lagoa do Damião indo até a nova via arterial projetada, paralela ao cordão das dunas. **ARTERIAL TIPO 1:** Via projetada paralelo ao cordão de dunas, por caminho de terra existente, ligando a Lagoa do Barro, Buriti do P. Forte até a Troncal local que sai da Estruturante à Tabuba. (*18) - Na UTP 5, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: **ARTERIAL TIPO 2:** Via projetada no final do cordão de dunas (no sentido Leste-Oeste). Delimitando a UP 5.6 da UP.6.2. (*19) - Na UTP 6, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: **ARTERIAL TIPO 2:** Via projetada a partir estruturante, indo por caminho de terra existente, ligando Buriti da Helena, Jacarandá, Amigos do Resende, Caraúbas, contornando a Lagoa do Banana até encontrar a via troncal Caucaia / Cumbuco. **ARTERIAL TIPO 2:** Via projetada que delimitará a APA do Cauípe do lado Leste, ligando Bebedouro, Pirapora e Frecheiras. **ARTERIAL TIPO 2:** Via projetada para via existente ao longo da margem Oeste do Lagamar do Cauípe. (*20) - Na UTP 7, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: Avenida Dom Almeida Lustosa Avenida Central Leste; Avenida da Integração (Avenida Airton Sena / Avenida Contorno Leste / Avenida São Vicente de Paula); Avenida Contorno Oeste (Nova Metrópole); Avenida Contorno Sul (Nova Metrópole); (*21) - Na UTP 8, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: Avenida NS2; (*22) - Na UTP 9, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: **ARTERIAL TIPO 1:** Caucaia Pacheco; **ARTERIAL TIPO 1:** Visconde de Cauípe Caucaia Icarai; **ARTERIAL TIPO 1:** Rua Engenheiro João Alfredo, prosseguindo pela Estrada do Garrote; (*23) - Na UTP 10, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: **ARTERIAL TIPO 1:** Via projetada, sobre leito de terra existente, saindo da BR-222, passando pela Fazenda São Carlos, Córrego do Alexandre e Araticuba indo até a Via Estruturante. **ARTERIAL TIPO 1:** Via projetada, sobre leito de terra existente, ao longo do lado oeste do lote Parque Temático, partindo da BR-222 na altura do boqueirão, passando por Mangabeira, Araticuba atingindo a rodovia Estruturante. (*24) - Na UTP 11, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas Vias: **ARTERIAL TIPO 1:** Via projetada, sobre leito de terra existente,



- **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois
- **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim
- **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank
- **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo
- **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Dalmácio do Nascimento
- **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Carlos Alberto Castro Monteiro
- **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Carlos Alberto Komora Vieira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima
- **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

- **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso
- **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rifane Gurgel Mourão
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Raimundo Augusto de Araújo Rocha
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Sílvia Soares Lobato
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves
- **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
- **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
João Artur Pessoa de Carvalho
- **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

ao longo do lado oeste da Serra do Camará, partindo da BR-222, ligando Bom Tempo. Santa Rosa e Mineiro, indo até a Estrada do Garrote. **ARTERIAL TIPO 1:** Via projetada, sobre a Estrada do Garrote existente. **ARTERIAL TIPO 1:** Via projetada, sobre caminho existente ao longo do lado Leste da Serra do Camará. **Art. 2º** Altera a tabela do ANEXO D da Lei nº 2248, de 10 de agosto de 2011 que passa a ter a seguinte redação: **ANEXO D, DA LEI Nº 2248, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

PARÂMETROS BÁSICOS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO DISTRITO INDUSTRIAL CAMPO GRANDE

Uso	Tipologia	Área mínima do distrito [ha]	Área de circulação mínima no distrito	Área de serviços e de infraestrutura mínima no distrito	Taxa de ocupação máxima	Coefficiente de aprov. máximo	Taxa de Permeabilidade Mínima
DI.1	Distrito de pequeno porte	< 5	20%	10%	60%	1,2	10%
DI.2	Distrito de médio porte	5 a 50	20%	15%	50%	1,0	20%
DI.3	Distrito de grande porte	> 50	20%	20%	50%	0,8	30%

Art. 3º Altera a tabela do ANEXO B da Lei nº 2248, de 10 de agosto de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO B, DA LEI Nº 2.248, DE 10 DE AGOSTO DE 2011. ANEXO B ANEXO 1 DA LEI Nº 1.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARCELAMENTO E PARÂMETROS APLICÁVEIS AO USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.

UTPs	UTP - 7				
	7.1	7.2	7.3	7.4	7.5
UPs	DI 1	125,00	125,00	125,00	DI 3
LOTE MÍNIMO	8 PAV	8 PAV	8 PAV	8 PAV	
GABARITO MÁXIMO	25,50	25,50	25,50		
ALTURA MÁXIMA					
USO ADEQUADO	PE2, PE3	R, G1, G2, MISTO	R, G1, G2, MISTO, RIS	R, G1, G2, MISTO, RIS	PE2, PE3
USO PROIBIDO	R, G3, Misto, RIS	RIS, PE	PE 3	-	R, G3, MISTO, RIS, PE 1
USO RESTRITIVO	G1, G2 (*5)		PE2 (*10)	G2 (*2), PE (*9)	G1, G2 (*5)

UTPs	UTP - 8							
	8.1	8.2	8.3	8.4	8.5	8.6	8.7	8.8
UPs	2000,00	125,00	250,00	250,00	125,00	250,00	350,00	DI
GABARITO MÁXIMO	2 PAV	4 PAV	4 PAV	4 PAV	4 PAV	4 PAV	4 PAV	---
ALTURA MÁXIMA	7,50	13,50	13,50	13,50	13,50	13,50	13,50	---
USO ADEQUADO	Preservação - AP 1 / Protecção - AP 2	R, G1, Misto, RIS	R, G1, Misto, RIS	R, G1, Misto, RIS	R, G1, Misto, RIS	R, G1, Misto, RIS	R, G1, Misto, RIS	PE 2, PE 3
USO PROIBIDO	G1, G2, Misto, RIS, PE	PE	PE 3	PE	PE	PE	PE	R, Misto, PE 1
USO RESTRITIVO	R (*1), G3 (*1), MISTO (*1)	G2 (*2)	G2 (*2)	G2 (*2)	G2 (*2)	G2 (*2)	G2 (*2)	G1, G2 (*5)

Síglas - RIS Residencial de Interesse Social, PE Projeto Especial, G Grupo. (*1): As edificações Residenciais e do Grupo 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas não poderão construir obstáculos de mais de



100m para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos, conforme as diretrizes de parcelamento (Lei N° 1369, de 15 de maio de 2001. Cap 7, página 52). (*2) As edificações do Grupo 2 em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos Permitidos nas UPS e não poderão ocupar lotes superiores à 1000m². (*3) As edificações do Grupo 1 em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos Permitidos nas UPS e não poderão ocupar lotes superiores à 1000m². (*4) Os usos mistos nas UPS obedecerão aos mesmos parâmetros do Grupo 1 (*5) Permitido quando integrado a um Projeto Especial (*6) Permitido de acordo com o Projeto Urbanístico para a área. (*7) Área destinada a Projeto Especiais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado e da Prefeitura de Caucaia. (*8) Permitida apenas às atividades relacionadas ao turismo e lazer nas vias coletoras e arteriais. (*9) Permitidas na BR 222, BR 020 e CE 004. (*10) As indústrias médio poluentes precisam ser submetidas à análise de licenciamento prévio da SEMACE ou do órgão municipal competente. OBS: Carpintarias, marcenarias, serralharías, funilarias, marmorarias e oficinas em geral, em lotes de até 2000m², poderão se localizar em todas as UPS em que forem permitidos Projetos Residenciais de Interesse Social RIS. Observações Gerais: Serão consideradas especiais todas as edificações ao sul da CE-090, dentro da UTP 5, devendo ser submetida à análise de licenciamento prévio da SEMACE e da FAMA, não sendo permitido ultrapassar os parâmetros básicos para as edificações da respectiva UP. (#1) O trecho de Iparana entre a Via Litorânea projetada e a CE 090, até bifurcação da Av. Ulisses Guimarães, deverá ter gabarito máximo de 4 pavimentos. Art. 4° Altera a tabela do ANEXO - I da Lei n° 2248, de 10 de agosto de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I, DA LEI N° 2.248, DE 10 DE AGOSTO DE 2011. PARÂMETROS BÁSICOS PARA EDIFICAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES.

Tipologia Condomínio Residencial Unifamiliar	Área do lote (m ²)	Frete Mínima (m)	N de UH Máxima	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aprov. Máximo	Taxa de Permeabilidade Mínima
R.3.1	500 a 1999	20	17	50%	1.0	30%
R.3.2	2000 a 4999	40	35	40%	0.8	40%
R.3.3	5000 a 19999	50	50	30%	0.6	50%
R.3.4	20000 a 49999	100	80	20%	0.4	60%
R.3.5	50000 a 100000	200	160	20%	0.4	60%
R.3.6	100.001 a 300000	250	320	20%	0.4	60%

OBS:

1 UH Unidade Habitacional; 2 Nenhuma Unidade Habitacional deverá ter a área útil menor do que 35,00 m²; 3 As unidades residenciais unifamiliares em condomínio deverão ter afastamentos entre edificações de no mínimo 5 metros, sendo admitido conjuntos de duas unidades geminadas (com uma parede comum) desde que se mantenha o afastamento mínimo de cinco metros entre estes conjuntos e/ou unidades isoladas. Art. 5° Altera a tabela 3 da Lei n° 2248, de 10 de agosto de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

Tabela 3 - Edificações de Condomínios Comerciais, Serviços, Institucional, Projeto Especial

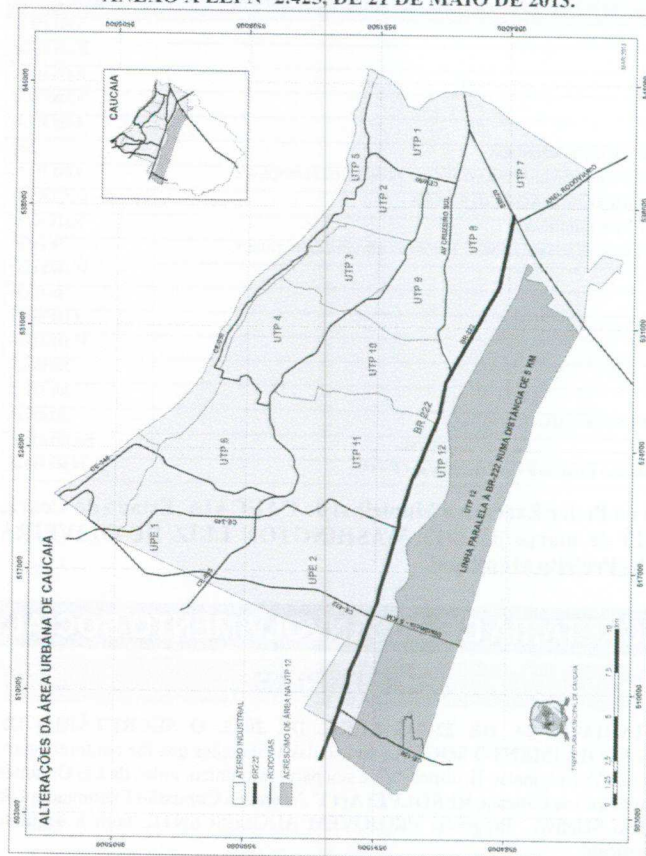
Tipologia Comercial e/ou serviços institucional	Área do lote (m ²)	Frete Mínima (m)	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aprov. Máximo	Taxa de Permeabilidade mínima
Tipo 1	2000 a 4999	s/ parametro	40%	1.2	20%
Tipo 2	5000 a 9999	s/ parametro	35%	1.0	35%
Tipo 3	10000 a 19999	s/ parametro	35%	0.9	35%
Tipo 4	20000 a 69999	s/ parametro	35%	0.8	35%
	> 70000	s/ parametro	35%	0.8	35%

OBS: 1 Os parâmetros básico para controle de edificações relativos a equipamentos de Lazer deverão ser analisados, tendo em consideração o projeto total do empreendimento a que estão vinculados e atender a especificações técnicas que eventualmente o município venha a considerar aplicáveis. 2 Subsolo é o pavimento enterrado ou semi-enterrado, situado

abaixo do pavimento térreo. Os acessos e saídas do subsolo deverão situar-se em uma cota de no mínimo, 1,50 metros acima do piso do mesmo. As partes do subsolo acima do terreno natural, contarão no cálculo da altura da edificação. 3 A taxa de ocupação do subsolo é a percentagem da área do terreno ocupada pela área de pavimento de subsolo. 4 O uso de subsolo para garagens, e somente para esse fim, não entra para cálculo do coeficiente/Índice de aproveitamento. 5 A taxa de ocupação do subsolo deverá ser de, no máximo 50% (cinquenta por cento). Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 21 de maio de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI N° 2.425, DE 21 DE MAIO DE 2013. Altera dispositivos da Lei n° 1.369, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Perímetro Urbano do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1° Acrescenta o Inciso XII no art. 163 da Lei n° 1.369, de 15 de maio de 2001 que passa a ter a seguinte redação: "XII O número mínimo para vagas de estacionamento para uso de serviços é de 1 (uma) vaga a cada 100m² de área construída." Art. 2° Altera o quadro de Observações Gerais do Anexo VIII RECUOS DAS EDIFICAÇÕES, no seu item (*), da Lei n° 1.369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: "Observações Gerais: (*) As edificações em lotes com testada até 7m poderão ter até 2 pavimentos sem recuos laterais. As edificações com testadas entre 7m até 10m deverão ter ao menos 1 afastamento lateral de 1,5m. A partir de 3 pavimentos os recuos terão que ser bilaterais. O afastamento entre edificações no mesmo lote corresponde ao dobro dos afastamentos às divisas laterais do lote." Art. 3° Altera o perímetro Urbano do Município de Caucaia, ampliando-o ao Sul numa faixa de 3 Km paralela à BR 222, referindo-se exclusivamente à Unidade de Planejamento UP 12.5 da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei N° 1.369, de 15 de maio de 2001, ANEXO I Mapa da Zona Urbana e Rural.

ANEXO À LEI N° 2.425, DE 21 DE MAIO DE 2013.



Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação desta Lei, a fazer a compilação de todas as leis que alteraram a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei n° 1.369, de 15 de maio de 2001, até a presente data, e uma nova publicação. Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 21 de maio de 2013. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

DECRETO

Decreto Executivo nº 439/2013, de 20 de MARÇO de 2013. Dispõe sobre o repasse de Duodécimos para o Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA ESTADO DO CEARÁ,** em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, etc. **DECRETO A: Art. 1º.** Fica fixado em **R\$ 10.304.098,62** (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E QUATRO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) o montante de recursos financeiros a ser repassado a Câmara Municipal durante o exercício financeiro 2013, conforme cálculo sobre as receitas do exercício de 2012, constante do Anexo I deste Decreto. **Art. 2º.** As dotações da Câmara Municipal serão suplementadas pelo Poder Executivo em **R\$ 898.298,62** (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS). **Art. 3º.** A diferença de repasse alusiva aos meses anteriores será repassada ao longo dos meses do corrente exercício, de acordo com a disponibilidade financeiro do Poder Executivo. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013. Paço do Poder Executivo Municipal de CAUCAIA - Estado do Ceará, Em, 20 de Março de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** - Prefeito Municipal.

**DECRETO EXECUTIVO Nº 439/2013 - ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO DO
PODER LEGISLATIVO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013**

BASE DE CÁLCULO DA RECEITA - ARRECADADA EM 2012	VALOR R\$
IPTU	3.593.133,67
ISS	22.678.014,43
ITBI	3.476.514,30
IRRF	9.308.079,29
TAXAS	1.550.377,42
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICAO SERVIDOR PARA O REGIME PR OPRIO DE PREVIDENCIA	9.683.713,23
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	13.717.421,91
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	3.324.762,00
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E DIVIDA ATIVA TRIBUT.	19.992,89
FPM	75.549.240,47
ITR	52.123,58
IPVA	5.114.764,14
ICMS	57.240.129,36
IPI	220.093,59
CIIDE	301.523,15
ICMS-DESONERACAO - LC 87/96	252.089,04
TOTAL	206.081.972,47
Valor Máximo a Transferir Conf. Art. 29-A da CF = 5%	10.304.098,62

Paço do Poder Executivo Municipal de CAUCAIA Estado do Ceará, Em 20 de março de 2013. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE ABRIL DE 2013. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V; 143, inciso II, alínea "a", e seu parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art 1º Nomear** a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Programa PROJOVEM ADOLESCENTE, com a seguinte composição:

NOMES	MATRICULAS
MARIZA DE ABREU E SILVA GOIS	4879
ERICA ALESSANDRA MIRANDA ALCANTARA	48805
ROSANA BRASIL DE ALMEIDA	10512
FRANCISCA SILVIA HELENA BARBOSA DUARTE	48806
LUCILLA FONSECA FERREIRA	41507

Art. 2º Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 22 de abril de 2013. **ERIEMERSON NOBRE GONÇALVES** - Secretário de Desenvolvimento Social. **José Castelo Branco Crisóstomo** - Secretário de Administração. **Raul Gomes Serafim** - Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº46, DE 30 DE ABRIL DE 2013. Exonera **EVANÍSIA MARIA MATIAS DA CRUZ** do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR(A) III da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURAMUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e o seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, art. 3º do Decreto 426 de 31 de janeiro de 2013 e a Lei nº 2390, de 16 de janeiro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR,** a partir de **30 de abril de 2013, EVANÍSIA MARIA MATIAS DA CRUZ** ocupante do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR(A) III, simbologia CCT-04 no valor de 1.000,00 (Um mil reais), integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criados pela Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 426, de 31 de janeiro de 2013, com exercício funcional na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.** **Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 30 de abril de 2013. **ERIEMERSON NOBRE GONÇALVES** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. **RAUL GOMES SERAFIM** - Chefe de Gabinete.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO. Retificação ao item 5.1. do Edital de Processo Seletivo nº 2/2013, de 20 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação: "5.1 A remuneração mensal dos contratados para a função de Assistente Social Substituto será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)". Atenciosamente, **Eriemerson Nobre Gonçalves** - Secretário de Desenvolvimento Social.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO E EXTRATO

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.002/2013. A Pregoeira Oficial do Município de CAUCAIA-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 21 de Junho de 2013 às 11:00 h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de CAUCAIA, localizada na Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Aquisição de Veículo para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação do Município de Caucaia-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00 h às 12:00 h. **Ingrid Gomes Moreira.** A Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20130529001. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 13.003/2013. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. CONTRATADA (O): CONSULTADORIA TÉCNICA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO. VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2013 Atividade 1301.2.150 APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS. VIGÊNCIA: 29 de maio de 2013 a 29 de maio de 2014. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2013